

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Prorrogado os prazos para celebrar os acordos de redução de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho

Foi publicado hoje (14-10-2020), no Diário Oficial da União, o [Decreto nº 10.517/2020 \(seção 1, página 6\)](#), que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a [Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020](#).

O referido Decreto prorrogou a possibilidade de suspensão temporária de contratos de trabalho e da redução de jornadas e salários por mais 60 dias. Dessa forma, as duas modalidades passam a ter vigência de 240 dias, contando os prazos inicialmente previstos na Lei nº 14.020/2020 e com validade até 31-12-2020.

Também determina o Decreto que os períodos de redução proporcional de jornada e salário ou de suspensão do contrato de trabalho já utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos de 240 dias, resultantes dos acréscimos dos Decretos anteriores ([10.422/2020](#) e [10.470/2020](#)) e do Decreto nº 10.517/2020, limitados à duração do estado de calamidade pública decorrente da crise da Covid-19.

Os empregados com contrato de trabalho em vigor que tiveram redução de jornada e salário ou contrato de trabalho suspenso temporariamente, farão jus ao Benefício Emergencial (BEm).

O Decreto estabelece ainda que o empregado com contrato de trabalho intermitente fará jus ao benefício

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB
Fone: (51) 3347-8632
E-mail: contrab@fiergs.org.br

emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período adicional de dois meses, contado da data de encerramento do período de seis meses.

Além disso, importante lembrar que a prorrogação não é automática e deve ser feita novamente, de forma individual ou coletiva, bem como que a garantia provisória de emprego é durante o período da redução ou suspensão e por igual período depois que termina.

Por fim, o Decreto estabelece que a concessão e o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda e do benefício emergencial mensal, ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias.

O Decreto nº 10.517/2020 já está em vigor.

Para acessar o material técnico sobre a Lei nº 14.020/2020, [clique aqui](#).

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.